

Portaria nº 1228/2018/SEDUC-NFE

O Secretário Adjunto de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos.

RESOLVE:

REMARCAR, Por interesse da Administração Pública o gozo de férias referente a 2018 do(a) servidor(a) MONICA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na ASRED/GAB/SEDUC, matrícula nº 300026421, no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, ficando as mesmas para fruição em dois períodos: O primeiro de: 16/07/2018 a 30/07/2018 e o segundo de: 03/09/2018 a 17/09/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Velho, 22 de março de 2018.

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Resolução N. 34/2018/CEE-SE

**RESOLUÇÃO
CEPS/CEE/RO
N.101/18, de 15
de março de
2018**

Concede, em caráter excepcional, até o final da tramitação do Processo n. 042/18-CEE/RO, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a análise procedida na Proposta Pedagógica Processo n. 042/18-CEE/RO, apensado ao Processo n. 024/18-CEE/RO, em 07.03.2018;

- o que estabelece a Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, publicada em 01 de junho de 2017;

- a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior em Sessão realizada no dia 15 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, até o final da tramitação do Processo n. 042/18-CEE/RO, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção.

Parágrafo único. A concessão estabelecida no caput deste artigo aplica-se a esta instituição de ensino por atender as seguintes condições junto ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

I. o Processo em tramitação apresenta a Proposta Pedagógica a legislação de ensino vigente;

II. não possui, em sua ficha cadastral no Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos últimos cinco anos, registros de penalidades aplicadas em decorrência da prática de irregularidades.

Art. 2º No período de vigência desta Resolução, a Comissão Verificadora do Conselho Estadual de Educação de Rondônia realizará visita técnica à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Valter Rincolato
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

Resolução N. 33/2018/CEE-SE

Considera, a pedido, a partir de 21 de agosto de 2017, encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Espigão do Oeste, e dá outra providência.

**RESOLUÇÃO CEB/
CEE/RO N. 493/18,
DE 12 DE MARÇO
DE 2018**

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise procedida no Processo n. 036/18-CEE/RO com base no artigo 31, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e na deliberação na Sessão realizada em 12 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, a pedido, a partir de 21 de agosto de 2017, encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Espigão do Oeste.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 21 de agosto de 2017, os termos do Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Resolução N. 32/2018/CEE-SE

Adverte a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, pela inobservância da legislação de ensino vigente referente à matrícula de aluno no Ensino Fundamental.

**RESOLUÇÃO CEB/
CEE/RO N. 492/18,
de 12 de março de
2018**

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 003/18 decorrente da análise procedida no Processo n. 006/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 12 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Carolina Dalla Costa, de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, pela inobservância da legislação de ensino vigente referente à matrícula de aluno no Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Termo de Cooperação de Descentralização de Crédito – TDCO Nº 01/2018

Este termo se encontra em conformidade com disposições estabelecidas na Lei n. 3.989/2017, que institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários e dá outras providências.

1. Órgão Titular do Crédito:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	
CNPJ: 04.793.055/0001-57	Código: UG 16001
Responsável: FLORISVALDO ALVES DA SILVA	CPF: 661.736.121-00 RG 1244473 SSP/RO